



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.139, DE 21 DE JANEIRO DE 1.999**

de provimento em comissão, serão automaticamente extintos após o preenchimento dos cargos de servente geral, de provimento efetivo, de que trata a Lei Municipal nº. 949, de 17 de fevereiro de 1.997.

**“Altera a estrutura básica e dá outras providências.”**

§ 3º. - Será dada preferência na nomeação dos cargos criados por esta lei aos celetistas que foram demitidos.

**Danilo Franco**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

Artigo 3º. - **LEI** Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 1º. - Fica acrescido, na estrutura básica a que se refere a Lei Municipal nº. 949, de 17 de fevereiro de 1.997, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis Municipais nº. 963, de 7 de maio de 1.997, 969, de 21 de maio de 1.997, nº. 1.035, de 15 de dezembro de 1.997, nº. 1.042, de 9 de fevereiro de 1.998, e nº. 1.051, de 30 de abril de 1.998, o número de vagas relacionadas ao cargo de ajudante braçal, conforme segue:

Situação Atual

**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS - SSU:**

08.1.1.1 - Serviço de Manutenção

10 Ajudante Braçal	comissão	40 horas	O-1
--------------------	----------	----------	-----

Situação Nova

**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS - SSU:**

08.1.1.1 - Serviço de Manutenção

30 Ajudante Braçal	comissão	40 horas	O-1
--------------------	----------	----------	-----

§ 1º. - O cargo a que se refere o *caput* deste artigo, é declarado de livre nomeação e exoneração, para os efeitos do disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal.



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. - Os cargos criados por esta lei, todos de provimento em comissão, serão automaticamente extintos após o preenchimento dos cargos de servente geral, de provimento efetivo, de que trata a Lei Municipal nº. 949, de 17 de fevereiro de 1.997.

§ 3º. - Será dada preferência na nomeação dos cargos criados por esta lei aos celetistas que foram demitidos.

Artigo 2º. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de janeiro de 1.999 - 34º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

*DANILO FRANCO*  
**DANILO FRANCO**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa, na forma da lei.

PjLei nº. 001/99 = PM  
Autógrafo nº. 001.01.99 = CM  
Proc. Adm. nº. 77/99 = PM